



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Ministério da Justiça:

Despacho.

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Governo do Distrito de Moatize.

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Camponeses Kubverana.

Associação dos Camponeses Kulimbana na Umphawi.

Associação Karingana Wa karinga.

Associação dos Camponeses Kumala Kuanjala Nculima.

Associação dos Camponeses Kuthandizana.

Associação dos Camponeses May ni Mphaza.

Baía Azul, Limitada.

Blue Rengineering & Service, Limitada.

Casa Kurima – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Cambora.

Dabex, Limitada.

DGR Moçambique, Limitada.

Exclusive Peças e Acessórios, Limitada.

Futuro Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gat Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JC-FBS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jupter Logistics, Limitada.

Kodza Services, Limitada.

Koh – I-Noor, Limitada.

Loja de Lubrificantes João Dércio Fraqueza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Madumo Segurança, Limitada.

Mary Roberts Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mbileni Engenharia & Projectos, Limitada.

Metaloviana Moçambique – Engenharia e Construção, Limitada.

Molava Serviços de Vigilância e Protecção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nghamula Produções Limitada.

Nhaquila Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nhau Galeria e Arte, Limitada.

Optimus Procurement and Logistics, Limitada.

Palco Educação & Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pesca Desportiva Club Four Guinjata, Limitada.

Reemet, Limitada.

Restaurante & Bar Shortcut Aconchego, Limitada.

Sabati Agro, Limitada.

Singuila – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soreal, S.A.

Tofo Travel, Limitada.

Trudoc 247 Moçambique, S.A.

Ubiquity Moçambique, Limitada.

Visão Segurança Mbondoro, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Katia Michelle Manhiça, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Thulisile Katia Manyisa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 5 de Outubro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Karingana Wa Karinga ASSOKKA como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Karingana Wa Karingana Assokka.

Ministério da Justiça, Maputo, 20 de Abril de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo da Província da Zambézia

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Cambora, requereu ao chefe do posto administrativo de Namanjavira, que seja reconhecido como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um grupo/comité que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Cambora, com sede na comunidade de Cambora, localidade de Namanjavira-sede, posto administrativo de Namanjavira, distrito de Mocuba, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, Namanjavira, 26 de Outubro de 2018. — O Chefe do Posto, *Henriques Piter de Arguiar Sábado*.

Governo do Distrito de Moatize

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Camponeses Kubverana, com sede na localidade de Caphiridzanje, requereu ao Governo do Distrito de Moatize o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma só vez são as seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 4 e n.º 1, artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação de Camponeses Kubverana.

Governo do distrito de Moatize, 2 de Setembro de 2021. — O Administrador *Eugénio Pedro Muchanga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Camponeses Agro-pecuária Kulimbana na Umphawi, com sede na localidade de Kambulatsitsi-sede, requereu ao Governo do Distrito de Moatize o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma só vez são as seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 4 e n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação de Camponeses Agro-pecuária Kulimbana na Umphawi.

Governo do distrito de Moatize, 2 de Setembro de 2021. — O Administrador, *Eugénio Pedro Muchanga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Camponeses Kumala kwa Njala Nkulima, com sede na localidade de Caphiridzanje, requereu ao Governo do Distrito de Moatize o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma só vez são as seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 4, e n.º 1 artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação de Camponeses de Kumala kwa Njala Nkulima.

Governo do Distrito de Moatize, 2 de Setembro de 2021. — O Administrador, *Eugénio Pedro Muchanga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Camponeses Kuthandizana, com sede na localidade de Caphiridzanje, requereu ao Governo do Distrito de Moatize o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma só vez são as seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 4 e n.º 1 artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação de Camponeses Kuthandizana.

Governo do Distrito de Moatize, 2 de Setembro de 2021. — O Administrador, *Eugénio Pedro Muchanga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Camponeses May ni Mphaza, com sede na localidade de Caphiridzanje, requereu ao Governo do Distrito de Moatize o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma só vez são as seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 4 e n.º 1 artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação de Camponeses May ni Mphaza.

Distrito de Moatize, 2 de Setembro de 2021. — O Administrador, *Eugénio Pedro Muchanga*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 6 de Julho de 2021, foi atribuída a favor de Namanhumbire Gems, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9833C, válida até 21 de Abril de 2046, para rubi e minerais associados, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13 02 50,00	39 10 30,00
2	- 13 02 50,00	39 11 30,00
3	- 13 03 40,00	39 11 30,00
4	- 13 03 40,00	39 10 30,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 19 de Julho de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Junho de 2021, foi atribuída a favor de Moz Gems Montepuez, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9836C, válida até 31 de Março de 2046, para rubi e minerais associados, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13 03 10,00	39 11 50,00
2	- 13 02 20,00	39 11 50,00
3	- 13 02 20,00	39 12 40,00
4	- 13 03 10,00	39 12 40,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 19 de Julho de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Caponeses Kubverana

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação, Associação dos Camponeses Kubverana, abreviamente designada por (ACK), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACK tem a sua sede no povoado de Capirizaageem-sede, localidade de Capirizaageem, posto administrativo de Zobue, distrito de Moatize, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a ACK, pode integrar-se em uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACK congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A ACK tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A associação tem por objecto:

- a) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações;

- c) Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACK os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACK os membros com idade mínima de 18.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACK, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres gerais dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da ACK e para o seu desenvolvimento;
- b) Participar nas actividades promovidas pela ACK;
- c) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Órgão de Gestão; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa Geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

Um) São fundos da associação:

- a) Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (jóias e quotas) recebidas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização do seu objectivo.

Dois) O valor de joia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Fusão com outra associação;
- c) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- d) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Aprovado pela Assembleia Constitutiva realizada no povoado de Capirizagem-Sede em 10 de Maio de 2021.

Associação dos Camponeses Kulimbana na Umphawi

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação, Associação dos Camponeses Kulimbana na Umphawi, abreviadamente designada por (ACKU), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes

estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACKU tem a sua sede no povoado de Mphassi, localidade de Kambulatsitsi-sede, posto administrativo de Kambulatsitsi, distrito de Moatize, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a ACKU, pode integrar-se em uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACKU congrega a todos os camponeses, e é aberto a todos.

Dois) A ACKU tem como âmbito distrital e é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectos da associação:

- a) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações;
- c) Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACKU os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACKU os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACKU, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar, com direito a voto, em todas

as sessões da Assembleia Geral;

b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;

c) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres dos membros:

a) Contribuir para o bom nome da ACKU e para o seu desenvolvimento;

b) Participar nas actividades promovidas pela ACKU;

c) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;

b) Exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Órgão de Gestão; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral.

a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;

b) Aprovar o programa Geral de actividades da associação e

orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a Associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

São fundos da associação:

- a) Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (joias e quotas) recebidas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos;
- e) Valor de joia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Fusão com outra associação;
- c) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- d) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Aprovado pela Assembleia Constitutiva realizada no povoado Mphassi em 10 de Maio de 2021.

Associação Karingana Wa Karinga

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação Associação Karingana Wa Karinga e com a abreviação ASSOKKA.

Dois) A Associação Karingana Wa Karinga é uma pessoa colectiva, de natureza sócio-cultural, de direito privado e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e sede)

A ASSOKKA é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, quando o achar necessário, abrir delegações ou quaisquer outras representações noutros pontos do país desde que seja deliberado pelo seu órgão máximo.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A ASSOKKA é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo)

Um) A ASSOKKA é criada com o objectivo de participar no processo de desenvolvimento sócio-cultural de Moçambique, promovendo:

- a) Valorização da realidade cultural moçambicana;
- b) A preservação dos contos e cantos tradicionais;
- c) Actividade de ajuda humanitária em qualquer situação de emergência, e resposta a outros desafios da sociedade nas áreas de saúde, direitos humanos, protecção, abrigo, alimentação e outros itens não alimentares;
- d) Produção e organização de eventos culturais;

- e) Através das actividades culturais a formação, sensibilização e divulgação dos valores cívicos e morais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

A ASSOKKA adopta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores, singulares ou colectivos, aqueles que à data da assinatura da escritura pública, tenham tomado parte e com a documentação regularizada, mesmo que não tenham sido assinantes;
- b) Membros ordinários ou efectivos, singulares ou colectivos, aqueles que se inscreverem depois da assinatura da escritura pública;
- c) Membros honorários, singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiras, aqueles que tiverem sido eleitos para essa categoria, pelos serviços ou apoios, relevantes, que tiverem prestado à associação.

ARTIGO SEIS

(Admissão dos membros ordinários)

Podem ser membros da ASSOKKA, na categoria de ordinários, todas as pessoas singulares ou colectivas desde que o desejem e preencham os seguintes requisitos:

Dois) Pessoas singulares:

- a) Cidadãos nacionais com o mínimo de 18 anos de idade, a completar na data da sua confirmação como membro;
- b) Concordar com os estatutos, regulamentos, deliberações e programas da ASSOKKA.

ARTIGO SETE

(Direitos)

São direitos dos membros da ASSOKKA, os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e outros postos específicos e técnicos da associação;
- b) Assistir e tomar parte nas sessões da Assembleia Geral e reuniões para que for convocado;
- c) Apresentar propostas ou sugestões que ajudem a associação a crescer e a desenvolver prestígio na comunidade.

ARTIGO OITO

(Deveres)

São deveres dos membros da ASSOKKA, com excepção dos membros honorários:

- a) Cumprir e fazer cumprir com rigor, todas as disposições de todos os instrumentos legais internos em vigor;
- b) Comparecer às sessões da Assembleia Geral e reuniões para que forem convocados;
- c) Pagar pontualmente as suas quotas;
- d) Contribuir para o engrandecimento e prestígio da ASSOKKA;
- e) Acatar os preceitos estatutários, regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais da ASSOKKA, prestando colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução do objectivo da associação.

ARTIGO NOVE

(Impugnação)

Qualquer dos membros referidos nas categorias anteriores e em pleno gozo dos seus direitos poderá, por escrito, devidamente fundamentado e dentro do prazo estipulado para o efeito, impugnar a decisão de admissão de qualquer membro.

ARTIGO DEZ

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro da ASSOKKA:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- b) Os que forem condenados judicialmente por crime doloso ou por motivo de ofensa grave a moral pública;
- c) Os que deixarem de reunir os requisitos previstos no Artigo 6 dos presentes estatutos;
- d) Os que forem excluídos por incumprimento dos seus deveres.

ARTIGO ONZE

(Readmissão)

A readmissão dos membros far-se-á nas mesmas condições estipuladas para a admissão e só poderá ocorrer passados seis meses após a perda de qualidade, quando esta se verifique a seu pedido e, nunca antes de decorridos dois anos, se a perda de qualidade tiver sido por motivos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1, do Artigo dez do presente estatuto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

(Organização)

Um) São órgãos da ASSOKKA:

- a) Mesa da Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais da ASSOKKA são eleitos por um mandato de três anos consecutivos, podendo concorrer para mais um mandato apenas, se o desejarem.

ARTIGO TREZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da ASSOKKA.

Dois) Considera-se válida a Assembleia Geral quando todos os seus membros ou metade mais um estiverem reunidos em sessão.

Três) Qualquer sessão da Assembleia Geral da ASSOKKA deverá ser dirigida por uma Mesa de moderação que se designará por Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral deverá possuir no mínimo três membros e no máximo cinco.

- a) Para o caso de se constituir com cinco elementos, a Mesa da Assembleia Geral deverá comportar o presidente, o vice-presidente, o secretário, o primeiro e o segundo vogais;
- b) Para o caso de se constituir com três membros, a Mesa da Assembleia Geral deverá comportar o presidente, o secretário e um vogal.

Cinco) A convocação de qualquer sessão da Assembleia Geral da ASSOKKA deverá ser feita através duma carta oficial em papel timbrado da associação, e autenticada pela assinatura do presidente ou seu mandatário e pelo carimbo, caso seja usado.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral da ASSOKKA compete deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à associação e em especial:

- a) Aprovar os estatutos, os programas e os regulamentos internos da associação;
- b) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- c) Aprovar o plano anual e o orçamento da associação;
- d) Aprovar o relatório financeiro do exercício em análise, bem como quaisquer actos, trabalhos e propostas que lhe seja submetido.

ARTIGO QUINZE

(Local da realização da Assembleia Geral)

A sessão da Assembleia Geral realizar-se-á na sede da ASSOKKA ou noutro local decidido e preparado para o efeito previamente.

ARTIGO DEZASSEIS

(Participação e representação)

Em caso de impossibilidade de participação na sessão da Assembleia Geral, os membros deverão informar à Mesa por escrito e junto indicar, se for o caso, o nome de quem o representará, com antecedência de 15 dias, excepto casos de doença.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Incumbe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da ASSOKKA:

- a) Convocar a sessão da Assembleia Geral tanto a ordinária como a extraordinária, em conformidade com o preceituado nos presentes estatutos e outros instrumentos legais internos em vigor;
- b) Dirigir os respectivos trabalhos durante as sessões da Assembleia Geral.

Dois) Ao vice-presidente compete exercer o mesmo papel do presidente de forma integral.

Três) Ao secretário compete:

- a) Garantir a regularidade dos avisos e convocatórios;
- b) Verificar a existência de quórum necessário para que as sessões da Assembleia Geral tenham lugar;
- c) Lavar actas.

ARTIGO DEZOITO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ASSOKKA e está em função no período que corre entre uma sessão da Assembleia Geral à outra.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da Conselho de Direcção)

Compete a Conselho de Direcção:

- a) Orientar o exercício do mandato que lhe foi confiado pelos delegados à Assembleia Geral, ao qual caberá a responsabilidade de dar todos os esclarecimentos por estes solicitados;
- b) Dirigir a ASSOKKA e assegurar a prossecução das suas actividades de modo a atingir o objectivo pelo qual foi criado e, para o efeito, o Direcção Executiva deverá:
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, as deliberações da Assembleia Geral e dos restantes órgãos da associação;
- d) Empregar, através dum concurso público e de celebração dum contrato para o efeito, um Gestor das actividades da ASSOKKA;

e) Representar ou delegar a representação da ASSOKKA em todos os actos oficiais dentro e fora do país, conforme o preceituado no Regulamento Interno;

f) Elaborar os regulamentos internos e propô-los a parecer do Conselho Fiscal e à rectificação pela Assembleia Geral;

g) Admitir ou dispensar empregados, fixando e atribuindo-lhes as respectivas remunerações;

h) Exercer as demais funções e praticar os actos que lhe incumbem nos termos da lei e dos estatutos;

i) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, bem como o projecto de orçamento para cada ano.

ARTIGO VINTE

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

São competências do Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Apoiar o Gestor, no processo de gestão da ASSOKKA, nomeadamente:
- c) Na acção de promoção da imagem da ASSOKKA e de angariação de fundos;
- e) Noutros programas da associação;
- f) Ratificar as admissões do pessoal administrativo da ASSOKKA;
- g) Convidar outras entidades para orientar o processo eleitoral.

ARTIGO VINTE E UM

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão eleito pela assembleia que está em função no período entre uma sessão à outra.

Dois) O Conselho Fiscal deverá realizar a sua sessão para a eleição do presidente e vice-presidente, logo após o término da sessão da Assembleia Geral que os tiver eleito.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Candidaturas dos membros aos órgãos sociais)

As candidaturas para o processo de eleição para o preenchimento dos órgãos sociais poderão ocorrer de duas formas: Envio por escrito, de pedido de candidatura pelos membros que o desejarem, ao Conselho de Direcção, indicando claramente o órgão para o qual desejam concorrer.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Eleição)

Um) As eleições para os órgãos sociais da ASSOKKA, serão sempre por escrutínio directo, secreto e por maioria absoluta de votos.

Dois) Votam apenas os membros que estejam a gozar plenamente os seus direitos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Remuneração)

Um) Os cargos sociais não são remuneráveis, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário.

Dois) Para a observância de outros aspectos sobre a matéria, deverá ser respeitado o Regulamento de Funcionamento Interno.

CAPÍTULO IV

Da matéria financeira

ARTIGO VINTE E CINCO

(Exercício)

O exercício económico ou fiscal de cada ano, corresponde ao período de 12 meses comerciais, sendo de Março dum ano a Março do outro ano.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) O produto da jóia, quotas, e sustentabilidade e outras contribuições dos membros;
- b) Quaisquer valores, doações, legados ou subsídios que lhe venham a ser atribuídos pelos seus membros ou por outras pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VINTE E SETE

(Despesas)

Constituem despesas da associação:

- a) A manutenção das instalações, serviços, a aquisição de materiais de expediente e outros;
- b) As remunerações dos trabalhadores.

ARTIGO VINTE E OITO

(Orçamento)

Um) O orçamento de funcionamento anual da ASSOKKA, será parte integrante do plano anual a submeter à aprovação da Assembleia Geral, antecipadamente elaborados pelo Gestor e sua equipe e aprovados preliminarmente pelo Conselho de Direcção.

Dois) Os planos e respectivos orçamentos serão elaborados pelo Gestor e sua equipe e aprovados preliminarmente pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E NOVE

(Fusão ou extinção)

A fusão ou extinção da ASSOKKA deverá ser por deliberação da Assembleia Geral e deverá ocorrer numa sessão especialmente convocada para o efeito, com (3/4) membros.

ARTIGO TRINTA

(Regulamento Geral Interno)

Regulamento Geral Interno completará o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO TRINTA E UM

(Casos omissos)

Todos os casos omissos no presente estatuto e não couber nas deliberações da Assembleia Geral serão regulados através do recurso a lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.



Associação dos Camponeses Kumala Kuanjala Nculima

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação, Associação dos Camponeses Kumala Kuanjala Nculima, abreviamente designada por (ACKKN), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACKKN tem a sua sede no povoado de Capirizagem-sede, localidade de Capirizagem, posto administrativo de Zobué, distrito de Moatize, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do conselho de Gestão, a ACKKN, pode integrar-se em uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACKKN congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A ACKKN tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A associação tem por objectivos:

- a) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações;
- c) Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou materias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACKKN os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACKKN os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACKKN, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres gerais dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da ACKKN e para o seu desenvolvimento;
- b) Participar nas actividades promovidas pela ACKKN;
- c) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo;

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Órgão de Gestão; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

São competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

São fundos da associação:

- a) Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (joias e quotas) recebidas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos;
- e) Valor de joia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve -se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Fusão com outra associação;
- c) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- d) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Associação dos Camponeses Kuthandizana

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação, Associação dos Camponeses Kuthandizana,

abreviamente designada por (ACK), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACK tem a sua sede no povoado Capirizaagem-sede, localidade de Capirazagem, posto administrativo de Zobué, distrito de Moatize, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a ACK, pode integrar-se em uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACK congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A ACK tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) Produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas para as actividades;
- c) Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACK os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACK os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACK, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de

raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres gerais dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da ACK e para o seu desenvolvimento;
- b) Participar nas actividades promovidas pela ACK;
- c) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Órgão de Gestão e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa Geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

São fundos da associação:

- a) Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (joias e quotas) recebidas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação.
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos;
- e) Valor de joia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Fusão com outra associação;
- c) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- d) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.



Associação dos Camponeses May ni Mphaza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação, Associação dos Camponeses May ni Mphaza, abreviamente designada por (ACMNM), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACMNM tem a sua sede no povoado Capirizagem-Sede, localidade de Capirizagem, posto administrativo de Zobue, distrito de Moatize, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a ACMNM, pode integrar-se em Uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACMNM congrega a todos os camponeses, e é aberto a todos.

Dois) A ACMNM tem como âmbito distrital e é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações;
- c) Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer

natureza necessária ou convenientes às suas explorações;

- d) A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACMNM os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACMNM os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACMNM, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres gerais dos membros:

- Contribuir para o bom nome da ACMNM e para o seu desenvolvimento;
- Participar nas actividades promovidas pela ACMNM;
- Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por Exclusão:

- Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- Exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A Assembleia Geral;

- Mesa da Assembleia Geral;

- Órgão de Gestão; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- aprovar o programa Geral de actividades da Associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a Associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a Associação activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- Examinar a escrita e documentação da Associação sempre que o julgue conveniente;
- Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

São fundos da associação:

- Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (joias e quotas) recebidas dos associados;
- Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;

- As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

- O produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos;

- Valor de joia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- Fusão com outra associação;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da Associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Baía Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101626296, entidade legal supra constituída entre: Bradley Padoa, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A08850148, emitido a 8 de Outubro de 2019 na África do Sul, Brett Arthur Padoa, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A02349670, emitido a 21 de Agosto de 2012, na África do Sul e Bryce James Padoa, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A04590550, emitido a 26 de Fevereiro de dois mil e quinze na África do Sul, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Baía Azul, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, com sede no bairro Massavana, praia de Guinjata, distrito de Jangamo, província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Pesca desportiva, incluindo organização de eventos e pesca desportiva, mergulhos e safaris marítimos;
- b) Aluguer e fretamento de barcos de pesca;

Dois) A sociedade poderá, por deliberação geral, adquirir participação com outras sociedades que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cento mil meticaís) correspondente a três quotas pertencentes aos sócios:

- a) Bradley Padoa, com uma quota de trinta e três mil meticaís correspondente a 33% do capital social;
- b) Bryce James Padoa, com uma quota de trinta e três mil meticaís correspondente a 33% do capital social;
- c) Brett Arthur Padoa, com uma quota de trinta e quatro mil meticaís correspondente a 34% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do representante da sociedade Bradley Padoa nomeado sócio gerente com plenos poderes para abrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano avaliar o desempenho, analisar o balanço e contas e extraordinariamente sempre que necessário e assim que assembleia geral o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e forma previstas na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, sete de Outubro de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.



Blue Rengineering & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101633632 uma entidade denominada Blue Rengineering & Service, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. José Carlos Steytler, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural Luabo - Chinde, portador de Bilhete de Identidade n.º 110600238881M, emitido a 21 de Outubro de 2015 pelo Arquivo Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no distrito Municipal2, bairro de Aeroporto A quarteirão 23, casa n.º 61.

Segundo. Wekete Álvaro Joaquim Mabunda, solteiro, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100247922J, emitido a 25 de Julho de 2019 e valido até 24 de Julho de 2024, residente na casa n.º 360, quarteirão 515 3º andar flet 5D, em Maputo distrito urbano Kalhamanculo;

Terceiro. Elton Victor Mário Dimande, solteiro, natural de Maputo portador de Bilhete De Identidade n.º 100100773295B, emitido a 12 de Fevereiro de 2018, válido ate 12 de Fevereiro de 2023 residente na casa n.º 360, quarteirão 37, bairro de Magoanine C do distrito Urbano Municipal 5 em Maputo;

Quarto. João Paulo Mutambe, casado, natural de Maputo portador de Bilhete de Identidade n.º 110101251981B, emitido a 6 de Junho de 2017 e válido a 6 de Junho de 2022, residente na Matola Gare, quarteirão 1 casa n.º 97B.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Blue Rengineering & Service, Limitada, e tem a sede em Maputo, província, Matola Gare no posto administrativo da Matola zona não parcelada, por deliberação da assembleia pode ser aberto sucursais dentro do país ou fora quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, a partir do seu início da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços na área é de consultoria, manutenção industrial e prestação de serviços em áreas afins. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente é de 100.000.00MT, (cem mil meticaís), equivalente a 100% do capital social correspondente a soma de quatro sócios de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de 29.098,00MT (vinte nove mil e noventa e oito meticaís), correspondente 29.98% pertencente ao senhor José Carlos Steytler;
- b) Uma quota no valor de 23,034,00MT (vinte e três mil e trinta e quatro meticaís) correspondente a 23,34% pertencente ao senhor Wekete Álvaro Joaquim Mabunda;
- c) Uma quota no valor de 23,034,00MT, (vinte três mil e trinta quatro meticaís) correspondente a 23,34% pertencente ao senhor: Elton Victor Mário Dimande;
- d) Uma quota no valor de 23,034,00MT, (vinte três mil e trinta quatro meticaís) correspondente a 23,34% pertencente ao senhor: João Paulo Mutambe.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital e divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quota devesa ser do consenso dos sócios gozando antes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A sociedade nomeia o senhor José Carlos Steytler, para cargo de gerente da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um ou mais gerentes, ou pela assinatura de mandatários, nos termos em que definidos pela assembleia geral.

Três) A sociedade é gerida por um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral para um mandato de três aos renováveis.

Quatro) Os gerentes estão dispensados da caução e terão remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Cinco) Os gerentes poderão constituir mandatários e delegar neles os poderes, no todo ou em parte.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações, bem como quaisquer outras operações alheias aos objectivos ou fim da sociedade, sob pena de imediata revogação do mandato e indemnização por perdas e danos a sociedade. Em todo o caso, as tais obrigações serão consideradas nulas ou de nenhum efeito, que fica desde já nomeado gerente bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e a dissolução)

Um) A assembleia geral reúne-se ordeiramente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e reparação de lucros e perdas e poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias permitirem.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixadas pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros e casos de omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar com dispensa de causa, podendo estes nomear representante desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto – Lei n.º 2/2005 de Dezembro e em demais aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Continuidade da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios,

continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, os quais nomearão entre eles, um que a todos represente enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Dois) Os herdeiros deverão no prazo de cem dias indicar um que a todos represente.

Três) A sociedade dissolve – se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei e a sua dissolução será efectuada pelo presidente do conselho de gerência que estiver em exercício data da dissolução, adjudicando-a se do activo social aos sócios, na proporção das quotas depois de pagos os credores.

Maputo, 26 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Casa Kurima – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101608883, uma entidade denominada Casa Kurima – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

De acordo com artigo 90 do Código Comercial é celebrado o seguinte contrato.

Ketumil Romão Novela, de 27 anos de idade, natural de Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100611026I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai a 15 de Janeiro 2021 constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Casa Kurima -Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatuto e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicana, designadamente o acto uniforme do Código Comercial Relativo ao Direito da Sociedade Comercial e ao Agrupamento de Interesse Económico:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Casa Kurima – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na Avenida Largo Ngungunhane, bairro de cimento, distrito de Chibuto, província de Gaza e tem a duração de tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente o comércio geral, prestação de

serviço de venda e compra de insumos agrícolas; sementes; adubos; fertilizantes; pesticidas; ferramentas; equipamentos; acessórios agrícolas; aluguer de equipamentos agrícolas; limpeza e manutenção de campos agrícolas, e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade Casa Kurima -Sociedade Unipessoal, Limitada é de 100.000,00 (cem mil meticais) integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e administração sociedade Casa Kurima – Sociedade Unipessoal, Limitada fica a cargo do sócio único o senhor Ketumil Romão Novela e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(As reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos actos uniformes do Código Comercial aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Maputo, 26 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Illegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Cambora

Certifico, que para os efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Cambora, com sede na comunidade de Cambora, posto administrativo de Namanjavira, distrito de Mocuba, província da Zambézia, matriculada no dia 29 de Outubro de 2018, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101064786, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Cambora é uma pessoa colectiva que trabalha sem fins lucrativos, possui personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Cambora tem a sua sede na comunidade de Cambora, regulado de Mussaba, posto administrativo de Namanjavira, distrito de Mocuba.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Promover o desenvolvimento das famílias locais através de uso sustentável dos recursos naturais existente na comunidade.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da sociedade:

- a) Fiscalizar os recursos naturais locais, impedindo a entrada de furtivos;
- b) Apoiar a liderança local na arbitragem sobre os conflitos de uso sustentável

dos recursos naturais entre as comunidades;

- c) Promover a participação activa e efectiva dos cidadãos nas discussões, debates sobre as políticas de desenvolvimento sustentável.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

São membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Cambora, todos os cidadãos, grupos de cidadãos organizados, nacionais residentes em Cambora desde que se filiam a ela e tenham o mínimo de 18 anos de idade.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros do comité:

- a) Participar nos em todas as reuniões, actividades e debates promovidos pelo comité e parceiros destes;
- b) Eleger e ser eleito a qualquer órgão do comité.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros do comité:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais instrumentos (regulamentos, programa de trabalho) de trabalho do comité;
- b) Apoiar a liderança local na fiscalização dos recursos naturais locais.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) O Comité tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;

Dois) É da responsabilidade dos membros a elaboração do regulamento interno que rege todas as normas de funcionamento da CGRNs.

ARTIGO NONO

(Extinção)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais, somente poderá ser extinto atendendo proposta unânime dos membros e aprovado pelas comunidades em sessão convoca especialmente para este fim.

Quelimane, 4 de Agosto de 2021. —
O Conservador, *Illegível*.

Dabex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Setembro, na sociedade

Dabex, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com o número cem, duzentos e dezoito, cento e quarenta e três, os sócios deliberaram por unanimidade aprovar a alteração parcial do artigo primeiro, referente a denominação da sociedade e a alteração parcial do artigo quatro da sociedade.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo quatro, passando a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais encontrando-se divididos em seis quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Dabo Mohamed, natural de Tafacirga, de nacionalidade maliana, portador do DIRE n.º 11ML00014971, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 2313, cidade de Maputo, detentor de uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) Moussa Soumare, natural de Bamako, de nacionalidade maliana, portador do DIRE n.º 11ML00025505N, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 2313, cidade de Maputo, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Boubacar Soumare, natural de Mli Tafacirga K, de nacionalidade maliana, portador do DIRE n.º 11ML00015043P, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 2313, cidade de Maputo, detentor de uma quota no valor nominal de tinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- d) Sidy Fade, natural de Kinshassa, de nacionalidade maliana, portador do DIRE n.º 11ML00005104S, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 2313, cidade de Maputo, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- e) Dabo Ismaila, natural de Tafacirga, Kayes, de nacionalidade maliana, portador do DIRE n.º 11ML00008679I, residente na rua Romão Fernandes Farinha, n.º 1454, cidade de Maputo, detentor de uma quota no valor nominal de

dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social;

f) Tahirou Dabo, natural de Mli Kinshasa, de nacionalidade maliana, portador do DIRE 11ML00061385N, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 2313, cidade de Maputo, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social.

Maputo, 22 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Illegível*.

DGR Mozambique, Limitada

Certifico,, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101636593, uma entidade denominada DGR Mozambique, Limitada.

Primeiro: Domenico Miguel Borriello, de nacionalidade moçambicana, casado, nascido em Maputo, Moçambique, em 31 de Outubro de 1971, portador do Documento de Identificação n.º 110100015498N, emitido em 22 de Abril de 2021, em Maputo, residente no bairro do Jardim, rua do Sisal, n.º 34, Maputo, Moçambique.

Segundo: Gustavo Francisco Vilanculos, de nacionalidade moçambicana solteiro, nascido aos 26 de Abril 1981, na cidade de Maputo, portador do Documento de Identificação n.º 1001003046331I, emitido aos 20 de Novembro de 2020 e válido até 20 de Novembro 2025, residente quarteirão 26, casa 366, Tchumene-02, cidade da Matola.

Terceiro: Rui Augusto Durão, de nacionalidade moçambicana, casado, nascido em Maputo, Moçambique, em 28 de Agosto de 1973, residente em quarteirão 2, casa n.º 12 Malhampsene, Matola Sede, portador do Documento de Identificação n.º 1103000157362M, emitido aos 7 de Março de 2016 e válido até 7 de Março de 2026, cidade da Matola.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade limitada, nos termos da Lei n.º 02/2005 de 27 de Dezembro, que aprova o Código Comercial em vigor em Moçambique, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação DGR Mozambique, Limitada, será apresentada abreviadamente com a designação “DGR” e tem a sua sede na Avenida Kim IL Sung, n.º 260, rés-do-chão, bairro Central, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência deslocar a sua sede dentro do mesmo município ou para município limítrofe e, bem assim, criar ou encerrar sucursais, agências, delegações provinciais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração agro-pecuária, fomento agrícola e produção animal, seu processamento e transformação; embalagem, transporte e comércio por grosso, nacional e internacional.

Dois) Comercialização agrícola, nacional e internacional exportação e importação de produtos agrícolas e seus derivados ou na sua forma natural e de produtos compostos à base de produtos agrícolas.

Três) Prestação de serviços, no âmbito administrativo, manuseamento logístico e transporte de bens e pessoas.

Quatro) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, podendo da mesma forma associar-se a quaisquer entidades, singulares ou coletivas, ou com estas agrupar-se, coligar-se ou colaborar, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início na data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, a depositar até ao final do primeiro exercício económico é de cento cinquenta mil meticaís (150.000,00MT), dividido em três quotas, nomeadamente a primeira quota de 33,3% no valor nominal de cinquenta mil meticaís pertencente ao sócio Domenico Miguel Borriello, a segunda quota de 33,3% no valor nominal de cinquenta mil meticaís pertencente ao sócio Gustavo Francisco Vilanculos, e a terceira quota de 33,3% no valor nominal de cinquenta mil meticaís pertencente ao sócio Rui Augusto Durão.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e negociá-las em qualquer operação não vedada por lei.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e vendas de quotas)

Um) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, o direito de preferência em igualdade de condições e preço para sua aquisição, se postas a venda.

Dois) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade, nas condições que forem estabelecidas por lei.

Três) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade caberá a um diretor executivo é nomeado e mandatado para o efeito Gustavo Francisco Vilanculos.

Dois) Os mandatos terão uma duração de três 3 anos.

Três) Ao Director Executivo conferem-se poderes e atribuições executivas para gestão integral em representação activa e passiva, judicial e extrajudicialmente da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome, vedado, no entanto fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, ou que para o efeito não tenha sido aprovado em acta pelos sócios, assim como onerar ou alienar bens imóveis ou móveis da sociedade, sem autorização dos sócios, conforme previsto no artigo décimo segundo do presente contrato de sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas e contas dos resultados, fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) O Director Executivo, é responsável pelos balanços de contas financeiros e operacionais à apresentar trimestralmente aos sócios.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem mínima legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Os lucros distribuíveis terão sempre a aplicação que for deliberada em assembleia geral, sendo necessária uma maioria de setenta por cento dos votos representativos do capital social para deliberar a não distribuição de pelo menos metade dos lucros legalmente distribuíveis.

Três) A assembleia geral poderá deliberar a constituição de reservas, nelas aplicando até cem por cento dos lucros distribuíveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Falecimento ou interdição do sócio)

Um) Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) Sócio (s) remanescentes (s), o valor da sua quota será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Dois) O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e convocatória)

Um) A assembleia geral reunirá até ao dia trinta e um de Março de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior, sobre a proposta de aplicação de resultados e para proceder à apreciação geral de administração e fiscalização da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações permissões e alterações)

Um) As deliberações de alteração do contrato, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, exigirão a aprovação por maioria de setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As aprovações das seguintes deliberações requererão a maioria de setenta por cento dos votos emitidos:

- Venda ou oneração de qualquer ativo da sociedade;
- Eleição de auditores/revisores oficiais de contas da sociedade;
- Aquisição de activos para a sociedade, incluindo participações sociais de outras sociedades;
- Participação em qualquer *joint-venture* ou qualquer acordo de parceria;
- Qualquer investimento, despesa de capital, contração de dívida ou qualquer obrigação contratual da sociedade, a menos que tenham sido especificamente previstos no

Orçamento e Plano de Negócios previamente aprovado por maioria de setenta por cento do capital social;

- Aprovação do Orçamento e do Plano de Negócios, bem como qualquer alteração a este;
- Quaisquer transacções ou acordos que não decorram da actividade normal da sociedade;
- Qualquer alteração substancial nas políticas ou princípios de contabilidade salvo com a aprovação prévia dos auditores da sociedade;
- Compra pela sociedade de participações sociais próprias;
- Exercício do direito de preferência da sociedade na transmissão onerosa de participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e quando for deliberado pela Assembleia Geral, por pelo menos setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Dois) No caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido que escolherão entre si, um que, de acordo com a sociedade, a todos representará no exercício dos direitos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei n.º 02/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fórum)

Fica eleito o Fórum da Cidade de Maputo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Maputo, 26 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Exclusive Peças e Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101365840, foi

constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, de Exclusive Peças e Acessórios, Limitada, com sede na Avenida Namaacha Km 15, bairro de Chinonaquila, parcela 120, posto Administrativo de Matola – Rio, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, abrir ou encerrar, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, de acordo com a legislação vinte.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- Venda de peças e acessórios para máquinas e viaturas;
- Aluguer de equipamentos e máquinas industriais;
- Prestação de serviços; de consultoria, assessoria, logística;
- Representações;
- Intermediação comercial.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente a sócia Ana Marques da Cunha;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Luís Filipe da Costa Correia.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercida pelos sócios Ana Marques da Cunha e Luís Filipe da Costa Correia, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada em todos os seus actos e contractos com a intervenção e assinatura de um dos sócios.

Três) Os sócios poderão delegar parte ou todos os seus poderes a outro sócio, ou a pessoas designadas por eles.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representados no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade de cargo neles no todo ou em partes os poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Está conforme.

Matola, 22 de Outubro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Futuro Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cento e um milhões quinhentos quarenta e oito mil setecentos e dezasseis, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora e notária técnica, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Futuro Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Qianbang Xie, solteiro, maior de 33 anos de idade de nacionalidade chinesa, natural de Guangdong China portador do DIRE E01741218, residente na cidade de Nacala Porto. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Futuro Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade sob

forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos de acordo com disposto no artigo noventa do Código Comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede e principal estabelecimento no bairro Nanari, Posto Administrativo de Muanona, distrito de Nacala Porto, província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, contudo, deslocar a sua sede, mediante a decisão de sócio único, desde que as circunstâncias assim justifiquem e, que haja sempre respeito aos ditames legais.

Três) O sócio lhe é permitido abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do país, desde que forem observadas as leis e normas em vigor, ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização a grosso de produtos agrícolas, cereais, sementes leguminosas e oleaginosas com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a gestão e participações sociais em sociedade ou terceiros, monitoria, avaliação patrimonial, fiscalização, representação comercial ou de desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subscritos numa só quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Qianbang Xie.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie sempre que o único sócio o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) O único sócio desta sociedade, tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhe o necessário poder de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo único sócio ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos

a sociedade, que ficaram dispensados de prestar caução e nomeados pelo sócio único Qianbang Xie (administrador).

Três) Os gerentes por ele nomeados por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo tempo,

Quatro) Compete a gerência representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do projecto social designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada aos seus actos e contratos, são bastante a assinatura do sócio, gerente ou de um procurador especificamente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 9 de Setembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Gat Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2021, foi matriculada sob NUEL 101609278, uma entidade denominada Gat Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Neolentina Gildo Tembe, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101577282F, emitido aos 24 de Setembro de 2017 e residente na cidade da Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) Gat Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato. A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, Avenida Amaral Matos, bairro Chamanculo C, quarteirão 11, casa n.º 11. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- b) Fornecimento de produtos alimentares;
- c) Distribuição e conservação de produtos alimentares;
- d) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticaís (1000.000,00MT), correspondente à uma quota da única Neolentina Gildo Tembe, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, Neolentina Gildo Tembe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pela sócia única, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 6 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

JC-FBS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta avulsa de dezoito de Setembro de dois mil e vinte um, da sociedade JC-FBS – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101503062, procede-se a cessão de quota e entrada do novo sócio.

Em consequência da cessão de quotas, fica alterado o artigo quarto, do pacote social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a soma de uma quota única pertencente ao sócio único Lázaro Alfredo Cossa.

O Técnico, *Ilegível*.

Jupter Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Maio de dois mil e dezassete, da sociedade Jupter Logistics, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de sessenta mil meticaís, matriculada sob NUEL 100565471, deliberaram a cessão da quota no valor de dezoito mil meticaís, que o sócio Márcio Eugénio António Armando Zunguze possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu na totalidade, dezoito mil meticaís a Filipe Muchiua Chitofu, passando a ser sócio único e detentor de cem por cento do capital social da referida sociedade.

Em sequência da cessão verificada é alterada a redacção dos artigos quarto e décimo sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, equipamentos e dinheiro, é de sessenta mil meticaís correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único, Filipe Muchiua Chitofu.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assinaturas)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura de um mandatário devidamente autorizado pelo sócio único.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa obrigar a sociedade em actos ou contactos estranhos ao seu objecto, resignadamente em letras e livranças de favor, finanças e abonações.

Maputo, 22 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Kodza Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Setembro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101609227, a sociedade Kodza Services, Limitada, constituída por documento particular a 1 de Setembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Kodza Services, Limitada, e é uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Mpaué, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Aluguer de máquinas e serviços nas seguintes áreas;
- b) Geotécnica e sondagem;
- c) Engenharia e consultores engenheiro;
- d) Construção civil e hidráulica, e comércio geral a grosso.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta) por cento do capital social, pertencente ao sócio Collen Butete, casado com Patience Gobo sob o regime de comunhão geral de bens, de 48 anos de idade, de nacionalidade zimbabueana, natural de Gokwe, filho de Lysias Mbokanhema Butete e Seretina Butete, nascido aos 03 de Fevereiro de 1973, e o Passaporte n.º DN 964440, emitido em Zimbabwe aos 4 de Maio de 2014, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, com o NUIT 10556980;
- b) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 30% (trinta) por cento do capital social, pertencente a sócia, Patience Gobo, casada com Collen Butete sob o regime de comunhão geral de bens, de 45 anos de idade, de nacionalidade zimbabueana, natural de Chinhoyi, filho de Matias Gobo e Sofia Mariggie Gobo, nascido aos 23 de Setembro de 1976, e

Passaporte n.º FN 659702, emitido em Zimbabwe aos 31 de Maio de 2018, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, com NUIT 169008035;

- c) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 30% (trinta) por cento do capital social, pertencente ao sócio Ruvimbo Butete, representado por Collen Butete seu pai, solteira, de 20 anos de idade, de nacionalidade zimbabueana, natural de Gokwe Norte, filho de Collen Butete e Patience Gobo, nascido aos 1 de Fevereiro de 2001, e Passaporte n.º DN 924565, emitido em Zimbabwe aos 31/03/2014, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, com NUIT 169007616.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Collen Butete, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá ser representado no exercício das suas funções, podendo para tal constituir outro sócio da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 15 de Outubro de 2021. — O Conser.-vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Koh – I-Noor, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade, com a denominação Koh – I-Noor, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Mocuba, bairro Marmanelo, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória no dia 5 de Outubro de 2021, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 100171376, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Koh – I-Noor, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, tem a sua sede na cidade de Mocuba, bairro Marmanelo, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

O seu objecto é exercício das actividades de:

prospecção, extração exploração, comercialização, dos recursos minerais; minerais e metais preciosos e semi preciosos e outros associados, bem como rochas ornamentais, lapidação, importação/exportação respectivos equipamentos, prestação de serviços, assistência técnica, aluguer e venda de equipamento industrial.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como: comércio, e indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Li Wei, solteiro, maior, natural de China, de nacionalidade chinesa e residente em Mocuba, portador de Passaporte n.º E32226670, emitido a 30 de Outubro de 2013, pela entidade competente da

China, com a quota no valor de 45.000,00MT, (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a soma de 90% do capital, com o número único de Autoridade Tributária n.º 128074201;

- Fan Zhang, solteiro, maior, natural de China, de nacionalidade chinesa e residente em Mocuba, portador de Passaporte n.º EG7550190, emitido a 17 de Julho de 2019, pela entidade competente da China, com a quota no valor de 5.000,00MT, (cinco mil meticais), correspondente a soma de 10% do capital social subscrito, com NUIT 128074171.

Dois) Em caso algum poderá o administrador ou mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou alienação de quota está dependente do consentimento do sócio único, sem prejuízo das disposições da lei em vigor, que decidirá sobre a sua alienação a quem e pelo preço que lhe convier.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) Excetuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Li Wei, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Dois) A representatividade da sociedade será feita pelo sócio que assume as funções de director-geral o qual está investido de poderes de representação activa dos trabalhos da empresa.

Três) A movimentação das contas bancária será feita mediante uma assinatura geral ou de terceiros delegada por ele como forma de manter a estabilidade financeira.

Quatro) Para todos efeitos, em casos de extrema necessidade e por força maior poderá ser movimentada por uma única assinatura mediante uma carta dirigida ao banco autorizando a um dos assinantes para fazer o movimento.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissa regularão as disposições da lei de sete de Março de dois mil e doze, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 11 de Outubro de 2021. — O Conservadora, *Ilegível*.

Loja de Lubrificantes João Dércio Fraqueza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade do dia sete de Maio de dois mil e vinte e um, pelo sócio João Dércio Mourinho Fraqueza, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101090503B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Beira, aos quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e um, e residente na cidade da Beira e acidentalmente na cidade da Beira, foi constituída uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101533794, que se regerá de acordo com as cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas unipessoal adopta a firma Loja de Lubrificantes Dércio Fraqueza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo poer decisão

do sócio transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outras formas de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Venda de imobiliária, combustíveis e lubrificantes, viaturas;
- c) *Rent-a-car*;
- d) Prestação de serviços;
- e) Indústria e transporte;
- f) Restauração;
- g) Parqueamento;
- h) Aluguer de máquinas;
- i) Importação e exportação;
- j) Construção civil e similares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUATRO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por igual quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único João Dércio Mourinho Fraqueza.

ARTIGO SEIS

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio João Dércio Mourinho Fraqueza, que desde já é nomeado sócio gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio gerente.

Tres) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 21 de Outubro de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Madumo Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2021, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101634256, uma entidade denominada Madumo Segurança, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Marcelino Samuel, casado com Bernardete Jeremias sob regime de comunhão geral de bens, natural de Canhavano-Homoinhe nacionalidade moçambicana, residente na rua das Violetas quarteirão 2, casa n.º 271, bairro 25 de Junho, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100147888B de 12 de Abril de 2010, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Eurolfin Gamito Marcelino Langa, solteiro, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 2, casa n.º 271, quarteirão 2, bairro 25 de Junho, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501244800I de 23/09/2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Madumo Segurança, Limitada, tem a sua sede na rua Consiglier Pedroso 396, 2.º andar, Maputo, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente e tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: garantir segurança de pessoas e bens; prestação de serviços em instalações; propriedades; estabelecimentos comerciais; residências; sistemas electrónicos, guarnição nas residências e estabelecimentos comerciais; sistemas de alarme; vídeo e vigilância; cerca eléctrica; prestação de serviços de segurança privada, protecção e transporte de valores e de mercadorias de alto valor económico; posse e treinamento de caninos; montagem de sistemas de segurança electrónica e localização de viaturas roubadas via satélite; comercialização de material de segurança electrónico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 85% do capital social, pertencente ao sócio Marcelino Samuel;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Eurolfin Gamito Marcelino Langa.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Marcelino Samuel e Eurolfin Gamito Marcelino Langa. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Marcelino Samuel.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleias geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mary Roberts Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de trinta de Setembro de dois mil vinte e um, exarada na sede social da sociedade Mary Roberts Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Fernão de Magalhães, numero sessenta e três, na cidade de Maputo, Registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101291618, deliberaram a transformação da sociedade, cessão das quotas no valor de oito mil meticaís que os sócios Inesia Maria de Moraes e Guilherme de Moraes Roberts Silva, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao sócio Pedro George Roberts Silva.

Em consequência da transformação da sociedade e cessão, é alterada integralmente os estatutos que passam a conter a seguinte nova redacção

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mary Roberty Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Fernao Magalhães n.º 63, 3.º andar, flat.32, bairro Central C.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade terá como objecto social principal:

- a) Imobiliária;
- b) Comércio geral com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticaís, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular o único sócio Pedro George Roberts Silva.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Pedro George Roberts Silva desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Tres) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 25 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mbileni Engenharia & Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil vinte e um, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101635015, constituída no dia quinze de Outubro de dois mil vinte e um, entre:

Primeiro. Zeca Salomão Cuamba, com NUIT 106917671, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Muelé - 1, cidade de Inhambane, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identificação n.º 0801005044621, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos vinte e três de Mariço de dois mil e vinte e um;

Segundo: Emanuel Siwelani, de nacionalidade sul-africana, e residente na África do Sul, com NUIT 169663440, portador do Passaporte n.º A02355138, emitido pelas autoridades sul-africanas, aos vinte e três de Agosto de dois mil e dezanove; representado pelo senhor Zeca Salomão Cuamba no acto de constituição.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mbileni Engenharia & Projectos, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mbileni Engenharia & Projectos, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Balane - 1. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro. A sociedade durara por tempo indeterminado,

contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a engenharia e projectos nas áreas de:

- a) Fornecimento e construção de dutos;
- b) Construção de estradas;
- c) Construção de edifícios e reformas;
- d) Supressão de poeira de mina;
- e) Britagem e peneiramento de carvão;
- f) Montagem e manutenção de sistemas mecânicos e eléctricos;
- g) Construção de centrais térmicas e eléctricas;
- h) Construção de linhas de transporte e distribuição de energia eléctrica;
- i) Construção de linhas de redes de telecomunicações;
- j) Montagem e manutenção de estruturas metálicas;
- k) Fornecimento, montagem e manutenção de ascensores;
- l) Todo o fornecimento geral de engenharia;
- m) Desenvolvimento de projectos;
- n) Gestão de projectos;
- o) Consultoria nas áreas de construção;
- p) Consultoria nas áreas de engenharia;
- q) Consultoria nas áreas de gas e mineração;
- r) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais (600.000,00MT) correspondentes a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de trezentos e seis mil meticais, pertencentes ao sócio Zeca Salomão Cuamba, com NUIT 106917671, correspondente a 51% do capital social; e
- b) Uma quota de duzentos e noventa e quatro mil meticais, pertencentes ao sócio Emanuel Siwelani, com NUIT 169663440, correspondente a 49% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os supnmentos de que ela necessite, nos tennos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Zeca Salomão Cuamba ou pelo senhor Emanuel Siwelani, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita uma das assinaturas, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros líquidos a apurar, trinta por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade enquanto a quota nmanter-se indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Um) Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dais) Para obrigar a sociedade necessita uma das assinaturas, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, vinte de Outubro de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Metaloviana Moçambique – Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de quatro de Maio de dois mil e vinte e um, da sociedade Metaloviana Moçambique – Engenharia e Construção, Limitada, com o NUEL 100308177, em virtude da Cisão-Fusão, a sócia Metaloviana – Metalurgica de Viana, S.A., cindiu-se, sendo incorporada na sociedade Vieira & Valdemar – Investimentos e Participações, S.A., pelo que, os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Isabel Fabião;
- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco cento do capital social, pertencente ao sócio Abel Barge Afonso;

- c) Uma quota no valor nominal de dois milhões quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Vieira & Valdemar – Investimentos e Participações, S.A.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Molava Serviços de Vigilância e Protecção – Sociedade Unipessoal, Limitada (MOSVIP, LDA)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o número 101531759, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Molava Serviços de Vigilância e Protecção – Sociedade Unipessoal, Limitada (MOSVIP, LDA), constituída por sócio: Ossufo Molava, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nacala, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101774869M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, aos vinte de Março de dois mil e dezassete, que rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Molava Serviços de Vigilância e Protecção, Sociedade Unipessoal, Limitada (MOSVIP, LDA) e tem a sua sede no município da cidade de Nacala-Porto, bairro Bloco I, cidade Alta.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujo início de actividades conta-se a partir da data da celebração da respectiva escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade MOSVIP, LDA, tem por objecto social:

- A protecção e segurança de pessoas e bens;
- Guarnição de instalações públicas e privadas mediante contratação;
- A segurança e patrulha em eventos festivos e de lazer;
- Monitoria de sistemas electrónicos de vigilância; e
- Realização de outras actividades e prestação de demais serviços conexos à segurança privada, quando autorizados por entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte e mil meticais), fraccionados em duas quotas, da seguinte forma:

- Ossufo Molava, com uma quota de 90% do capital social, correspondente ao valor de 18.000,00 MT (dezoito mil meticais);
- Uma quota equivalente a dez por cento, no valor dois mil meticais, constitui reserva aos novos investidores interessados em adquirir acções da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão bem como a representação da sociedade é exercida pelo sócio único Ossufo Molava, que poderá por delegação de poderes, ou por nomeação, indicar um director-geral a quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos, que por lei, competem à administração.

Nampula, 7 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Nghamula Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101636771, uma entidade denominada Nghamula Produções, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Alfredo Paulo Maculuve, casado, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100712836F, residente na cidade de Maputo, bairro Somerschild, na Avenida Amílcar Cabral n.º 1495; e

Rute Júlia Mimbire Varela, casada, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100712835Q, residente na cidade de Maputo, bairro Somerschild na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1495.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nghamula Produções, Limitada, tendo a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2209,

rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo apenas com a deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A empresa tem como objectivo a prestação de serviço nos seguintes pontos:

- Captação, produção e edição de filmes de curta e longa metragem;
- Realização de trabalho discográfico;
- Produção e realização de espetáculos e eventos;
- Produção e realização de programas televisivos e radiofónicos;
- Difusão de eventos culturais, turismo cultural e actividades afins;
- Formação e consultoria em arte de moda e design de conteúdo;
- Vendas de tecidos, confecção e aluguer de vestuários;
- Venda e distribuição de diversas máquinas;
- Agenciamento de marcas e patentes, marketing e publicidade;
- Registo e representação de marcas industriais e comerciais;
- Procurement;
- Despacho aduaneiro e consolidação de cargas;
- Auditoria e inspecção de fábricas;
- Frete e transporte de mercadorias nacionais e internacionais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais que se divide de seguinte modo:

- Uma quota no valor de 30.000,00MT que corresponde a 70% do capital social, pertencendo ao sócio Alfredo Paulo Maculuve;
- Uma quota no valor de 20.000,00MT que corresponde a 30% do capital social, pertencendo à sócia Rute Júlia Mimbire Varela.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderão ser aumentados.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração da sociedade será exercido pela sócio Alfredo Paulo Maculuve com plenos poderes sobre a sociedade. A sócia pode fazer-se representar nas reuniões da assembleia-geral pelo mandatário que poderá ser advogado ou administrador, mediante uma procuração emitida por períodos relevantes.

Maputo, 26 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nhaquila Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maxixe, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101564541, constituída no dia vinte e um de Junho de dois mil vinte e um, por Jackson Domingos Nhaquila, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Malembuane, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101256305N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos vinte e um de Junho de dois mil e dezanove, que se regerá entre outras pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nhaquila Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Muelé – 01 EN-05, cidade de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Prestação de serviços de construção civil, canalização, eletrificação, manutenção, reabilitação, pintura, abertura de furros, carpintaria, montagem de tectos falsos; manutenção de computadores, sistemas de redes, frio;
- Elaboração de plantas e projectos de casas;
- Comércio a grosso e a retalho de produtos de ferragem, mobiliário de escritório, higiénico, alimentícios, informático, papelaria, desportivo;
- Importação e exportação relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos

mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Jackson Domingos Nhaquila.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por Jackson Domingos Nhaquila, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, e na ausência dele poderá delegar alguém para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre pelo sócio e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou inabilidade a sócia, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissa no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, vinte e um de Junho de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nhau Galeria e Arte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Setembro de dois mil e vinte da sociedade, Nhau Galeria e Arte, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101297837, deliberaram a cedência de quotas e consequente alteração parcial dos

estatutos. Estando representada a totalidade do capital social com a dispensa de formalidades prévias, previstas pelo número dois do artigo cento e vinte e dois do Código Comercial. O qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 2.000,00MT (dois mil meticais) e corresponde a:

- ...
- ...
- Uma quota de 1.800,00MT (mil e oitocentos meticais), pertencente ao sócio Mohamed Salimo Jussub, que corresponde a 90% (noventa por cento) do capital social;
- Outra quota de 200,00MT (duzentos meticais), pertencente ao sócio Adil Mohamed Jussub, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A sociedade fica obrigada pela assinatura do senhor Mohamed Salimo Jussub que fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Maputo, 25 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Optimus Procurement and Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101604217, uma entidade denominada Optimus Procurement and Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos da lei um contrato de sociedade unipessoal, representada pela sócia:

Alda Esmeralda Ribeiro Tsamba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100054637B, emitido aos 21 de Abril de 2021, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro do Jardim, rua dos Citrinos n.º 126, 3.º andar, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, outorga e constitui entre si, uma sociedade unipessoal de

responsabilidade limitada, que regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação Optimus Procurement and Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede sita no bairro do Jardim, rua dos Citrinos n.º 126, 3.º andar, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) *Procurement*;
- b) Logística e transporte;
- c) Prestação de serviços diversos;
- d) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação da sócia.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e pertence a sócia Alda Esmeralda Ribeiro Tsamba, correspondente a 100% do capital subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia gozando esta do direito de preferência.

Dois) Se nem a sócia mostrar interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação

aquém e pelos que melhor entender, gozando novos sócios dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da única sócia Alda Esmeralda Ribeiro Tsamba, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum da sócia quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros e casos omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entendem desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 26 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Palco Educação & Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101609502, uma entidade denominada Palco Educação & Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Takuro Sekiya, estado civil, solteiro de nacionalidade japonesa, com o Passaporte n.º TS1356157, emitido a 29 de Julho de 2018, válido até 29 de Julho de 2028, natural de Japão, Hyogo e residente na flat 4, 1.º andar a direita, localizado na rua de Sidano, n.º 61, bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem como denominação Palco Educação & Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na flat 4, 1.º andar a direita, localizado na rua de Sidano, n.º 61, bairro Polana Cimento A, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria de projectos de educação, saúde, arte, cultura, informação e de comunicação;
- b) Estudo, investigação e desenvolvimento de mercado, ciências físicas e naturais e ciências sociais e humanas;
- c) Actividades de educação, saúde, arte, cultura, informação e de comunicação;
- d) Produção e venda de material de educação;
- e) Orientação vocacional.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota, pertencente ao sócio único Takuro Sekiya.

Dois) O capital social foi integralmente realizado em dinheiro na data da constituição da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

A assembleia geral é constituída pelo sócio Takuro Sekiya, e deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória prévia de 8 dias e agenda específica.

ARTIGO NONO

(Conselhamento de administração)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Takuro Sekiya.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Com a intervenção de um administrador;
- b) Com a intervenção de um gerente, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se a delegados de poderes atribuir o poder de representação da sociedade;
- c) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

Em tudo quanto esteja omissa nesse contrato, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor em República de Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Pesca Desportiva Club Four Guinjata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de saída e entrada de novos sócios, alteração do pacto social, e nomeação do administrador comercial na sociedade em epígrafe, realizada no dia catorze de Outubro de dois mil e vinte e um, reuniu, na sua sede social em assembleia geral, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100219387, na presença dos sócios Brian Edward Visser com uma quota de mil e seiscentos e sessenta e seis vírgula sessenta e seis centavos, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, Ralph Trevor Jones com uma quota de mil e seiscentos e sessenta e seis vírgula sessenta e seis centavos, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, Peter Richard Lewer, com uma quota de mil e seiscentos e sessenta e seis vírgula sessenta e seis centavos, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, Clive Ronald Joseph, com uma quota de mil e seiscentos e sessenta e seis vírgula sessenta e seis centavos, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, Paul Rudolf Moehrke com uma quota de mil e seiscentos e sessenta e seis vírgula sessenta e seis centavos, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, Linde De Rose, com uma quota de oitocentos e trinta e três centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, Raffaele Arnaldo António De Rose, com uma quota de oitocentos e trinta e três centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Estiveram presentes sem direito a voto os senhores Mitchell Desmond Joseph, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00064837 emitido a vinte e seis de Junho de dois mil e doze na África do Sul, Lynton Charles Swatton, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A06875687, emitido a vinte e quatro de Julho de dois mil e dezoito na África do Sul, Bruce Allan Swatton, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00099749, emitido a vinte três de Outubro de dois mil e treze na África do Sul, Megan Sarah Lewer, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A09281314, emitido a catorze de Janeiro de dois mil e vinte e um na África do Sul, Emily Claire Lewer, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A02125105, emitido a dezasseis de Fevereiro de dois mil e doze na África do Sul, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada a sessão, os sócios Brian Edward Visser e Peter Richard Lewer manifestaram a vontade de ceder livremente e na totalidade as suas quotas a favor da sociedade, o sócio Clive Ronald Joseph manifestou a vontade de dividir a sua quota em duas partes iguais e ceder uma a sociedade. A sociedade toma o direito de preferência das quotas cedidas e redistribui pelos novos sócios da sociedade que entram na sociedade com todos os direitos e obrigações e os cedentes apartam-se da mesma e nada tem a ver com ela. Deliberaram ainda, por unanimidade a nomeação do sócio Lynton Charles Swatton, como administrador comercial bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Por conseguinte fica alterado o número um do artigo quarto do pacto social e passa ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente a dez quotas desiguais nos seguintes termos:

- a) Lynton Charles Swatton, com uma quota de oitocentos e trinta e três meticais, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social;
- b) Bruce Allan Swatton, com uma quota de oitocentos e trinta e três meticais, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social;
- c) Mitchell Desmond Joseph, com uma quota de oitocentos e trinta e três meticais, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social;
- d) Megan Sarah Lewer, com uma quota de oitocentos e trinta e três meticais, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social;
- e) Emily Claire Lewer, com uma quota de oitocentos e trinta e três meticais, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social;
- f) Ralph Trevor Jones, com uma quota de mil e seiscentos e sessenta e seis vírgula sessenta e seis centavos, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social;
- g) Clive Ronald Joseph, com uma quota de oitocentos e trinta e três meticais, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social;

- h) Paul Rudolf Moehrke, com uma quota de mil e seiscentos e sessenta e seis virgula sessenta e seis centavos, correspondente a dezasseis virgula sessenta e seis por cento do capital social;
- i) Linde de Rose, com uma quota de oitocentos e trinta e três centavos, correspondente a oito virgula trinta e três por cento do capital social;
- j) Raffaele Arnaldo António De Rose, com uma quota de oitocentos e trinta e três centavos, correspondente a oito virgula trinta e três por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 15 de Outubro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Reemet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101610438 uma entidade denominada Reemet, Limitada, entre:

Primeiro. Gregory James Sheffield, de nacionalidade australiana, titular do Passaporte n.º PB4461579, emitido a 20 de Julho de 2021, neste acto representado pelo senhor Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100910536N, de 21 de Março, de 2016;

Segundo. Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100910536N, de 21 de Março, de 2016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Reemet, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Reemet, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, CICJC, Edifício Multiusos, sala 20 & 21, Maputo-Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais, incluindo toda as actividades conexas, bem como a sua exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias tais como comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da Assembleia Geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), correspondendo a 85% (oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Gregory James Sheffield;
- Uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondendo a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Salvo deliberação unânime da assembleia geral, não serão exigíveis prestações suplementares de capital aos sócios.

Dois) Sem prejuízo, os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos nos termos e condições fixados em reunião da assembleia geral.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais e colectivos poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) O balanço e as contas de exercício anual;
- b) O relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;
- c) Aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucros, neste caso, a ser feita até seis meses após a deliberação, e tratamento a dar a prejuízos;
- d) Eleição e destituição dos membros da mesa da assembleia geral, havendo, da administração, e órgão de fiscalização, nestes últimos, seja qual for a causa;
- e) A chamada e reembolso de suprimento;
- f) A chamada e restituição de prestações suplementares;
- g) A chamada e restituição de prestações acessórias;
- h) A estatuição e remoção de direitos especiais de sócios;
- i) Amortização de quotas devendo, no caso de amortização por exclusão de sócio, ser acompanhada do relatório de avaliação feita por auditor independente;
- j) A exclusão de sócio;
- k) O aumento e redução do capital social, salvo disposição legal diversa;
- l) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- m) Outras alterações de estatuto que não sejam consequência directa de deliberações tomadas, bem como outras matérias que, por disposição legal ou estatutária, não estejam compreendidas nas competências de outros órgãos da sociedade.
- n) fixar a remuneração dos órgãos sociais, atribuindo essa competência a uma comissão da qual não facam parte os membros dos órgãos sociais;
- o) Alienar e onerar participações sociais;
- p) Designar auditor externo.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum e deliberação)

Um) A Assembleia Geral considera se regularmente constituída para deliberação

quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por 100% (cem por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da Sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo

da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Sete) Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, ficam desde já designados como Administradores da sociedade, os sócios a Gregory James Sheffield e Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Demonstrações financeiras e relatório anual)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação e aprovação da assembleia geral ordinária no prazo de 3 (três) meses do termo de cada exercício.

Três) A administração submeterá à aprovação dos sócios em assembleia geral, o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) relativas a cada exercício.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante & Bar Shortcut Aconchego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101625508, uma entidade denominada Restaurante & Bar Shortcut Aconchego, Limitada, entre:

Lúcia Dinilde Novela, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, província de Niassa, casada, nascida a 30 de Abril de 1980, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129877A, emitido a 13 de Fevereiro de 2018, válido até 13 de Fevereiro de 2023; e

Rosa Manuela João, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, solteira, nascida a 13 de Fevereiro de 1978, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100247892B, emitido a 25 de Agosto de 2020, válido até 24 de Agosto 2024.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Restaurante & Bar Shortcut Aconchego, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Maputo na avenida Marginal – Mercado do Peixe, n.º 26, podendo ser transferida, dentro da mesma cidade ou para qualquer cidade, por simples deliberação das sócias.

Dois) As sócias poderão criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais, desde à data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste em:

- Desenvolver actividades pertinentes aos ramos de restaurante, bar, lanchonete, confeitaria, chur-

rascaria, sorveteira, charcutaria, refeições rápidas, *fastfood*, *coffeeshop* e similares, em imóveis próprios ou de terceiros;

- Comércio, a importação e a exportação de bens e produtos alimentícios em geral, bebidas, bem como artigos dos seus ramos de actividade e outros;
- Comércio a grosso e a retalho de peixes, pescados e frutos do mar, matérias primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados.
- Prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- Lúcia Dinilde Novela, com uma quota de 25.000,00MT, correspondente a 50%;
- Rosa Manuela João, com uma quota de 25.000,00MT, correspondente a 50%.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Podem ser exigidas às sócias prestações suplementares até ao montante que elas entenderem.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende de deliberação das sócias tomada por unanimidade dos votos emitidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócias ou entre sócias e sociedades que com estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que uma sócia possa alienar a sua quota a terceiros.

No caso referido no número anterior as sócias gozam de direito de preferência. Em caso de morte de uma das sócias, tal direito é reservado aos herdeiros.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

Um) As sócias deliberam por unanimidade sobre:

- Alteração do pacto social;
- Fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- Alienação ou oneração de bens móveis;

- Subscrição ou aquisição de participações noutra sociedade e sua alienação ou oneração.

Dois) As deliberações podem ser ainda tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto no Código Comercial.

Quatro) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se as sócias estiverem presente ou em segunda convocação quando devidamente representadas pelos respectivos mandatários.

Cinco) A presidência das assembleias gerais caberá a uma das sócias ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Seis) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações das sócias são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada pelas sócias.

Dois) Pode ser ainda administrada por um ou mais gerentes, que serão escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação das sócias.

Três) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação das sócias.

Quatro) O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo os gerentes serem eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da gerência e forma de obrigar)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer acções, e comprometer-se em arbitragens.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- Pelas assinaturas das sócias, ou de uma sócia e o gerente, conforme o caso;
- Pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício económico)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de

Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso ao tribunal judicial, qualquer disputa entre as sócias, resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida num fórum amigável ou por laudo arbitral, composto por um ou, na falta de acordo, por três árbitros, que se regerá pelos termos da lei de arbitragem voluntária.

Maputo, 6 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sabati Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101618579, uma entidade denominada Sabati Agro, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Manuel Johanés Uamba, solteiro, maior, natural de Moamba, residente em Moamba- Malengane, numa zona não parcelada, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101085173C, emitido a 30 de Março de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola;

Segundo. Ramburg Agro-Pecuária, sociedade comercial de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 10626098, com sede na cidade da Matola, Avenida de

Namaacha, n.º 87, Complexo Tudor, no presente acto representada pelo senhor Warwick John Tecklenburg, na qualidade de director-geral, com poderes para o acto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Sabati Agro, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede no posto administrativo de Sabié, distrito da Moamba.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Sabati Agro, Limitada, tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura;
- b) Pecuária;
- c) Importação e exportação de produtos agrícolas;
- d) Consultoria.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócios)

Um) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido no artigo quarto, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades consórcios e associação em participação.

Dois) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor Nominal de 1.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente a sócio Manuel Johanés Uamba.
- b) Uma quota no valor Nominal de 9.000,00MT, equivalente a 90% do capital social, pertencente a sócia Ramburg Agro-Pecuária, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada, e representada em juízo e fora a dele, activa e pas-

sivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador que fica desde já nomeado, Warwick John Tecklenburg com dispensa de caução, no prazo de dois anos.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoas delegadas para o efeito.

Quatro) Durante a sua ausência ou impedimento o administrador pode constituir mandatários e delegar todo ou parte os sócios.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Seis) O conselho de administração reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo gerente por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro.

Sete) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhora, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação

ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro terá o seu início a 1 de Março e o seu termino no último dia de Fevereiro do ano seguinte.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência ao último dia do mês de Fevereiro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros sera aplicada conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do Conselho de Administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a Assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial Cidade de Maputo com renúncia a qualquer outro.

Maputo, 26 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Singula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de nove de Setembro, na sociedade Singula, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais,

com o n.º 100459558, os sócios deliberaram por unanimidade aprovar a alteração parcial do artigo primeiro, referente à denominação da sociedade e à alteração parcial do artigo quarto da sociedade.

Em consequência, fica alterada a redação do artigo primeiro e do artigo quatro, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Singula – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Bemainsango, província de Maputo, distrito de Namaacha, localidade de Kala Kala, povoado de Bemainsango, corral número cinquenta e sete, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de uma quota, pertencente a um único sócio, o senhor Michael Rupert Persson.

Maputo, 22 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Soreal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e um de Outubro de dois mil e vinte e um, a assembleia geral extraordinária da sociedade anónima denominada Soreal, S.A., com sede social na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100580845, com capital social de 100.000,00MT, que a sociedade muda de endereço da Avenida de Moçambique, n.º 6, rés-do-chão, para rua Daniel Malinda, n.º 38, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e consequentemente face a alterações operadas, os artigos primeiro, ponto um e o artigo segundo do estatuto da empresa passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Soreal, S.A., tem a sua sede no bairro Central, rua Daniel Malinda, n.º 38, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade de consultoria em: agricultura e nutrição, género e saúde sexual reprodutiva, saúde, desenho e implementação de programa de fortalecimento económico e literacia financeira para mulheres, jovens e adolescentes, uso de pesquisa aplicada para geração de mudanças em questões sócio-económicas e comportamentais, desenho de projectos de desenvolvimento, monitoria e avaliação de projectos, capacitação técnica em diversas áreas, podendo em geral dedicar-se a outras actividades com objecto diferente daquele que exerce por si ou através da as-sociação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei.

O Técnico, *Ilegível*.

Tofo Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão, cessão parcial de quotas, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e um, pelas 11:30 horas, reuniu, na sua sede social no bairro Josina Machel, Praia de Tofo, cidade de Inhambane, sociedade por quotas, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100122790, na presença dos sócios Casey Leigh Claxton, titular de uma quota de valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondente a setenta e cinco por cento (75%) do capital social e Sérgio Alexandre Tavares de Brito Almeida Correia, titular de uma quota de valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, que totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Casey Leigh Claxton divide em duas a sua quota e cede cinco mil meticais, representativos de vinte e cinco por cento do capital social a favor do sócio Sérgio Alexandre Tavares de Brito Almeida Correia, reservando para si uma quota nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social; o cessionário unifica a quota recebida à anterior, passando a deter cinquenta por cento para cada um dos sócios, respectivamente.

Por conseguinte, o artigo quarto do pacto social passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a duas quotas iguais distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Casey Leigh Claxton; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Alexandre Tavares de Brito Almeida Correia.

Dois) (...).

Em tudo que não foi alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 3 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Trudoc 247 Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de um de Outubro de dois mil e vinte e um, foi constituída a sociedade Trudoc 247 Mozambique, S.A., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A Trudoc 247 Mozambique, S.A. é uma sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, número um sete um, Machava, província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Análises clínicas, especialidades médicas, clínica dentária, consultórios médicos, cirurgia e farmácia;
- b) Formação técnica, profissional e consultoria;
- c) Prestação de serviços incluindo aluguer de ambulâncias;
- d) Telemedicina e serviços de *call center*.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e está dividido e representado em mil acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sendo sempre reciprocamente convertíveis.

Dois) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados pelos administradores ou administrador único, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

Alienação de acções

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre, a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade prestado mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

Dois) Na transmissão de acções a estranhos à sociedade, quer por via extrajudicial quer por via judicial, os accionistas e a sociedade, por esta ordem, gozam do direito de preferência na sua aquisição. Havendo mais de um accionista interessado em exercer esse direito, as acções serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, e no caso de alienação extrajudicial, os accionistas interessados deverão exercer a preferência dentro dos trinta dias subsequentes à recepção da comunicação referida no número um do artigo oitavo, mediante carta dirigida ao accionista oferente, com conhecimento ao Conselho de Administração, onde manifeste de forma inequívoca a aceitação do negócio nas condições propostas; no caso de alienação judicial, a preferência será exercida no prazo e pela forma estabelecida na lei.

ARTIGO OITAVO

Pedido e recusa de consentimento

Um) Qualquer accionista que pretenda alienar no todo ou em parte as suas acções a estranhos à sociedade deverá, para os efeitos do artigo sétimo, dirigir uma carta ao Conselho de Administração da qual constem as condições do negócio e a identificação do proponente adquirente, bem como a todos os accionistas para os respectivos endereços constantes do livro de registo de acções.

Dois) Sem prejuízo do direito de preferência consignado aos accionistas e à sociedade, esta deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento em Assembleia Geral, dentro do prazo de trinta dias contados da recepção da carta em que o mesmo é solicitado sob pena de se tornar livre a alienação das acções.

Três) Não pretendendo nenhum accionista nem a sociedade exercer o direito de preferência e recusando a sociedade o consentimento, esta deverá indicar um terceiro para as adquirir, nas mesmas condições do negócio para que foi solicitado o consentimento, sob pena da transmissão se tornar livre.

ARTIGO NONO

Amortizações

Um) A sociedade, mediante deliberação social que observe o quórum constitutivo e deliberativo, previstos na lei, poderá adquirir as acções para:

- i) As amortizar com redução do capital social; ou
- ii) Fazê-las adquirir pelos demais accionistas, sem o consentimento dos respectivos titulares quando:
 - a) Por virtude da dissolução do casamento de qualquer sócio, as acções sejam atribuídas ou adjudicadas ao cônjuge não titular das acções;

- b) Por virtude da partilha de bens em caso de óbito de qualquer sócio as acções não sejam adjudicadas ou atribuídas aos descendentes desse sócio;
- c) O sócio, pessoa colectiva, seja dissolvido ou declarado falido;
- d) Por virtude de partilha judicial que ocorra a venda das acções a não accionistas da sociedade;
- e) Sejam transmitidas acções com violação do estabelecido nos artigos sétimo e oitavo;
- f) As acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra providência que possa determinar a sua alienação ou adjudicação por via judicial.

Dois) A deliberação de aquisição das acções, para os efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, deverá ser tomada dentro do prazo de sessenta dias subsequentes ao conhecimento da ocorrência do facto que fundamente a amortização.

Três) Caso as acções sejam adquiridas pelos demais accionistas e havendo mais de um accionista interessado em adquirir as acções, estas serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Quatro) A contrapartida da aquisição das acções com fundamento no número um do presente artigo consistirá no pagamento do valor das acções que resultar de avaliação realizada por sociedade de auditoria sem relação com a sociedade, com referência ao momento da deliberação. A contrapartida será paga a três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação da contrapartida.

ARTIGO DÉCIMO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas

deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos uma acção.

Três) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e sob proposta do Conselho de Administração, nomeadamente técnicos para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expedientes relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A convocatória da Assembleia Geral deverá observar o formalismo legal em vigor à data da convocação, devendo entre esta e a data da reunião mediar pelo menos trinta dias.

Dois) Quando todas as acções sejam nominativas e na ordem de trabalhos não se compreenda nenhum dos assuntos para que a lei determine outra forma de convocação, poderá o presidente da Mesa substituir as publicações por cartas, devendo mediar pelo menos trinta dias entre a expedição das cartas e a data da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Local de reunião

A Assembleia Geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva Mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer

que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada acção conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O sócio maioritário tem direito a eleger dois administradores e os sócios minoritários juntos têm direito a eleger um administrador.

Três) Fica nomeado o senhor Sérgio Alexandre Dias dos Santos como administrador único até à realização da primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez a cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente da Mesa não pode deixar de convocar o conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O Conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Cinco) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma, acções, quotas ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente participando na constituição das mesmas;
- b) Adquirir bens imobiliários necessários à instalação da sociedade e alienar tais bens por quaisquer actos ou contratos bem como onerá-los;
- c) Negociar com quaisquer instituições de crédito e financeiras para o efeito habilitadas, todas ou quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, designadamente contraindo empréstimos, nos termos, condições e formas que reputar convenientes;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, sacar, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- f) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de certos e determinados actos.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;

c) Pela única assinatura de um administrador-delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração e dentro dos limites específicos dos poderes conferidos;

d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, periodicamente, nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como o presidente e

o secretário da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral terão a duração de dois anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período anual anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período anual, os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos.

Está conforme.

Maputo, 11 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Ubiquity Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101630749, uma entidade denominada Ubiquity Moçambique, Limitada.

Imraan Gulam Husein, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100034486P, emitido a 25 de Agosto de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Kátia Páscoa Loforte Bruheim, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110107432978S, emitido a 24 de Maio de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Frederico da Mota Reis, maior, de nacionalidade portuguesa, titular de passaporte n.º CB359927, válido até 22 de Janeiro de 2025.

Constituem uma sociedade por quotas denominada Ubiquity Moçambique, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ubiquity Moçambique, Limitada e tem a sua

sede na avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 318, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de estudo, concepção, implantação, formação e monitoria de sistemas de tecnologias de informação e comunicação, bem como a prestação de serviços associados às respectivas áreas com a máxima amplitude permitida por lei, onde se destaca:

- a) Agenciamento, importação-exportação e comercialização a grosso e a retalho, de bens e de todo o tipo de equipamento e acessórios, equipamento auxiliar de diagnóstico e respectivos consumíveis, incluindo peças que permitam o fornecimento dos serviços/produtos acima mencionados;
- b) Consultoria e/ou a gestão de projectos e a participação em convenções com pessoas singulares, entidades públicas ou privadas para a prestação de toda a gama de serviços ligados directa ou indirectamente ao seu ramo principal de actividade;
- c) Comércio de equipamento robótico, informático, electrónico e tecnológico de alta gama.

Dois) Constitui ainda objeto social a consultoria e gestão de projectos em tecnologias de informação de robótica.

Três) A sociedade poderá exercer actividades de consignação e representação, a intermediação, agenciamento, comissões, a representação, exploração de marcas e licenças comerciais, industriais, equipamentos, produtos e serviços, merchandising e a consultoria, prestação de serviços e promoção imobiliária.

Quatro) Constitui ainda objecto social a prestação de serviços de consultoria sobre a actividade imobiliária.

Cinco) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Seis) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congêneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Sete) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), assim distribuído:

- a) Imraan Gulam Husein, detentor de uma quota com o valor nominal de 59.000,00MT (cinquenta e nove mil meticais), correspondente a 59% do capital social;
- b) Kátia Páscoa Loforte Bruheim, detentora de uma quota com o valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 6% do capital social;
- c) Frederico da Mota Reis, detentor de uma quota com o valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 35% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o presente pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovelem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no Boletim da República, para a respectiva efectivação.

Quatro) Todas as deliberações da assembleia geral devem ser tomadas em unanimidade.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada

a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida em simultâneo por Imraan Gulam Husein e Frederico da Mota Reis.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas em simultâneo de Imraan Gulam Husein e Frederico da Mota Reis.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Remuneração do administrador

Salvo disposição em contrário, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer à administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório anual e parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados a cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela legislação comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os

liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado moçambicano.

Maputo, 23 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Visão Segurança Mbondoro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Outubro de dois mil vinte e um, exarada de folhas quinze a folhas dezasseis verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, da

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração total de quotas, saída de sócios, entrada de novo sócio e divisão ou redistribuição de quotas, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo: quarenta e nove por cento do capital social, equivalente a cento e quarenta e sete mil meticais, para o sócio Armindo Cristobal Oliveira Roriz, quarenta e seis por cento do capital social, equivalentes a cento trinta e oito mil meticais, para o sócio Vando Michel Goulap, cinco por cento do capital social, equivalentes a quinze mil meticais, para o sócio Grácio Gulamo Abdul Remane Abdulá, respectivamente.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Vilankulo, 22 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —190,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.